



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEB

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 10/2020

OBJETO: Alteração da Resolução nº 1432/2006.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.368136/2019-70

PROPOSIÇÃO PRG: Parecer nº 01458/2019/PF-ANTT/PGF/AGU.

PROPOSIÇÃO DEB: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de processo cujo objeto é a proposta de alteração da redação do parágrafo único do artigo 9º da Resolução ANTT nº 1.432/06, que estabelece procedimentos para o transporte de bagagens e encomendas nos ônibus utilizados nos serviços de transporte interestadual e internacional de passageiros, bem como para a identificação de seus proprietários ou responsáveis.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros - ABRATI, por meio do Ofício nº 024/2018 (1096669) propôs a atualização da redação do parágrafo único do artigo 9º da Resolução ANTT nº 1.432/06, baseada nos conceitos de território aduaneiro e zonas primárias e secundárias previstas no art. 33 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966 e art. 2º do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002.

Na sequência, o Despacho COPET1125970 e o Despacho GERAP1295202 analisaram a proposta da ABRATI e concluíram pela sua viabilidade, uma vez observado o Processo de Participação e Controle Social - PPCS, e desde que fosse realizada consulta junto à Receita Federal do Brasil pela ASTEC sobre "a possibilidade de que a obrigação de identificação das bagagens transportadas no porta-embulho se restrinja apenas às áreas primárias das fronteiras secas".

Nestes termos, por meio da Nota Técnica SEI 3444/2019/GERAP/SUPAS/DIR (1658338), com base na reunião informada pelo Despacho ASTEC (1526554) junto à Receita Federal do Brasil, a GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E ANÁLISE PROCESSUAL analisou a proposta de nova redação do parágrafo único do artigo 9º da Resolução ANTT nº 1.432/06, entendendo pela desnecessidade de submissão do processo ao PPCS, razão pela qual promoveu a juntada aos autos da minuta de resolução GERAP 1788719.

Submetidos os autos ao crivo da Procuradoria Federal junto à ANTT, sobreveio o Parecer nº. 01458/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, onde se concluiu o seguinte:

Diante do exposto, s.m.j. conclui-se pela viabilidade jurídica da proposta feita pela Nota Técnica SEI n. 3444/2019/GERAP/SUPAS/DIR (1658338) da minuta de resolução GERAP (1788719), sem necessidade de submissão da matéria ao Processo de Participação e Controle Social previsto pela Resolução ANTT n. 5.624/17 tendo em vista que a alteração da redação do parágrafo único do artigo 9º da Resolução ANTT n. 1.432/06 visa adequar seus termos jurídicos àqueles constantes do Decreto n. 6.759/09. Recomenda-se apenas a correção de erro material na enumeração do artigo 3º da minuta de resolução GERAP (1788719) para que conste "Art. 2º".

Na sequência, a recomendação corretiva do Órgão Jurídico foi devidamente atendida pela SUPAS, conforme se extrai da minuta 2417868.

Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas e jurídicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso II, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, esta Diretoria entende presentes os requisitos para a aprovação da Minuta de Resolução proposta.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, **VOTO** pela aprovação da anexa minuta de Resolução, que altera a Resolução nº 1.432/2006.

Brasília, 17 de janeiro de 2020.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 28/01/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2470382** e o código CRC **11E90D81**.

Referência: Processo nº 50500.368136/2019-70

SEI nº 2470382

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br